CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
----- Estado do Paraná -----

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Nº.03/2025

Acrescenta o Art. 84-B, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2°, DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município, o artigo 84-B, com a seguinte redação:

"Art. 84-B. Ficam instituídas as seguintes idades mínimas para as regras de transição da aposentadoria:

I – 57 (cinquenta e sete) anos para mulher e 62 (sessenta e dois) anos para homem, para a regra de transição por soma de pontos e pela regra de transição com adicional de tempo de contribuição.

Parágrafo único. A idade prevista neste artigo será reduzida em 5 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica será regulamentada por Lei Complementar Municipal, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO NICKENIG:50472879987
Dados: 2025.11.25 14:23:17 -03'00'

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2025.11.25 15:37:12 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Vice-Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Assinado de forma digital por MARCELO JUNIO DE SOUZA:05368906927
Dados: 2025.11.25 14:30:37 -03'00'

Marcelo Junio de Souza
1º Secretário

Rosemary Soares Gomes Farias:67088600900
Assinado de forma digital por Rosemary Soares Gomes Farias:67088600900
Dados: 2025.11.25 14:49:42 -03'00'

Rosemary Soares Gomes Farias
2º Secretário